



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui a Semana da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor presidente, apresentamos à consideração do Egrégio Plenário, a seguinte matéria:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto a semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único. As ações poderão ocorrer sempre próximo a data de 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º. A semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida terá por finalidades:

I – Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

II – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

III – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade.

IV – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

V - Oferecer por meio do programa de mapeamento socioeconômico a identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

VI - Do cadastramento constarão:

a). Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

b). Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação

e localização.



VII - Os dados e informações coletados são para aplicação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. De acordo com a conveniência e oportunidade, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, firmar parcerias, termo de fomento ou colaboração com as organizações da sociedade civil pertencentes ao terceiro setor, que sejam vocacionadas para a finalidade dos objetivos a serem alcançados nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 8º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal na Lei Municipal nº 14.634 de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025 Lei Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2021 (LDO) e Lei Municipal nº 14.644 de 22 de dezembro de 2021 (LOA) as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº XXX/2016.

Para conferir o original, acesse

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 12327.



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores desta colenda Casa de Leis:

O objetivo desta proposição é instituir e alertar toda a sociedade, bem como o poder público sobre a situação de extrema necessidade, para que o município de Ribeirão Preto institua ações voltadas a proteção das pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Dentre as ações, disponibilizar o serviço de mapeamento, onde, por meio de um banco de dados estas informações das pessoas serão atualizadas peiodicamente em cada região a fim de que se possa desenvolver efetivas ações voltadas a inclusão social desses cidadãos.

As ações visam a promoção de atividades voltadas a temática das deficiências, promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva, a geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

Também devem acontecer ações voltadas a reflexão sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em nos mais diversos ambientes sociais. Em relação ao mapeamento, através do cadastro será possível descobrir quem são, onde estão e qual o grau de deficiência para se estabelecer metas e desenvolver ações voltadas a este segmento da sociedade.

No município, contamos com diversas associações que desenvolvem fantásticos trabalhos nessa área, mas não possuem estrutura para atendimento sem apoio do Poder Público.

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa e, como podemos falar em dignidade se o poder público não tem conhecimentos da existência desses cidadãos e da sua deficiência.

Diante de todo o exposto e com base nesta realidade e por sabermos que nosso município possui uma vasta extensão territorial e não se tem um banco de dados com o cadastro desses cidadãos, apresento este projeto de lei para que os nobres vereadores analisem e votem favorável, trazendo assim, dignidade e benefícios aos cidadãos com deficiência do município de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO



